GABINETE DO CONSELHEIRO
MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA
(11) 3292-3390 – gcmv@tce.sp.gov.br

A C Ó R D Ã O

TC-007662.989.24-3 (ref. TC-004863.989.20-8) – Recurso Ordinário.
Recorrente: Marcelo Vaqueli – Gestor do Fundo de Previdência Social dos Funcionários Públicos do Município de Tremembé – FPSFPM.
Assunto: Tomada de Contas do Fundo de Previdência Social dos Funcionários Públicos de Tremembé – FPSFPM, relativa ao exercício de 2020.
Responsável: Marcelo Vaqueli (Gestor).
Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 08/02/24, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa no valor de 200 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.
Advogados: Anthero Mendes Pereira (OAB/SP nº 122.720), Roberta Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 352.309) e Anthero Mendes Pereira Junior (OAB/SP nº 180.414).
Procurador do Ministério Público de Contas: Rafael Antonio Baldo.

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. BALANÇO GERAL DO EXERCÍCIO. ENTIDADE DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL. NÃO ELABORAÇÃO DOS DEMONSTRATIVOS CONTÁBEIS E DA AVALIAÇÃO ATUARIAL. FALHAS REINCIDENTES. NÃO PROVIMENTO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a e. 2ª Câmara, em sessão de 18 de março de 2025, preliminarmente conheceu do Recurso Ordinário, e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se a decisão combatida, na integralidade dos seus termos.

Publique-se e, quando oportuno, arquive-se.

São Paulo, 18 de março de 2025.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES – Presidente

MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA – Relator

gcm